

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA
DA PREVIDÊNCIA- SPREV.



INVESTOR

NÍVEL BÁSICO

5.2 Módulo

FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

www.investorbrasil.com

AUTOR:

MARCUS VINICIUS SILVA

marcus@investorbrasil.com



5.2.

FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

ÍNDICE	SLIDES	PÁG.
Formação.	100 - 103	76
Cota.	104	77
Fundos restritos e exclusivos.	105	
Fatores que afetam o valor da cota.	106 - 108	78
Taxas, Tipos e Formas de Cobrança.	109 - 111	79
Objetivo e Política de investimento	112, 113	
Instrumentos de divulgação da política de investimento.	114	80
Índices de mercado ANBIMA.	115 - 117	81
Índices de bolsa de valores.	118	82
Classificação CVM para fundos de investimentos.	120 - 124	
Fundo imobiliário.	125	84
Fundo de participações.	126	
Fundos ETF.	127	85
Tributação de Fundos e Come cotas.	128, 129	
Segregação de atividades na gestão.	130 - 131	86
Conflito de interesses.	132	
Risco de imagem.	133	87
Risco legal.	134	
Código de Ética.	135, 136	
Questões		88

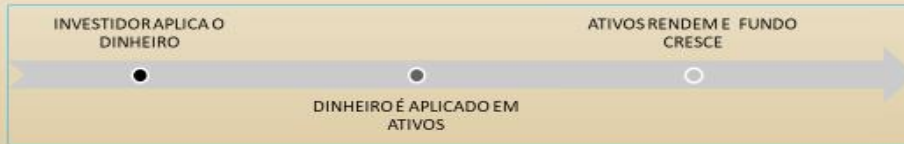
MATÉRIA SERÁ COBRADA EM:	BÁSICO	INTERM.	AVANÇADO
DIRIGENTES	4		
CONSELHO ADMINISTRATIVO	3		
CONSELHO FISCAL	2		
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	22		

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

FORMAÇÃO

Fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros.

Concentra em uma única personalidade jurídica, vários investidores com o objetivo de obter ganhos financeiros a partir da aquisição de uma carteira com uma estratégia de investimento e formada por vários tipos de ativos.



5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

FORMAÇÃO



Um investidor ao aplicar dinheiro em um fundo compra uma determinada quantidade de cotas.

- Ao comprar cotas de um fundo, o cotista está aceitando suas regras de funcionamento e passa a ter os mesmos direitos e deveres dos demais investidores (regra de condomínio).
- Os ativos que compõe a carteira de um fundo de investimento, não são de propriedade do administrador ou gestor do fundo, mas sim de todos os cotistas organizados em condomínio (os ativos são do fundo).

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

FORMAÇÃO



Um fundo de investimento pode ser FI ou FIC.

FI- Fundo de Investimento: São fundos que investem os recursos na aquisição direta de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outro ativo disponível no mercado financeiro.

FIC- Fundo de investimento em Cotas: São fundos que investem em cotas de outros fundos, eles têm como objetivo exclusivo investir em outros fundos.

Um FI compra ativos diretamente do mercado e um FIC compra cotas de FI

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

FORMAÇÃO



FI ou FIC

ABERTO

O cotista pode solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento.

FECHADO

Resgate somente quando o fundo liquida, tem prazo de duração o fundo.

COM CARÊNCIA

Tem prazo mínimo para a realização de resgates e de intervalo entre os resgates.

EXCLUSIVO

Constituídos para receber aplicações de um único cotista ou grupo fechado de cotistas.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

COTA



A cota de fundo aberto NÃO pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

Decisão judicial ou arbitral. | Operações de cessão fiduciária. | Execução de garantia. | Sucessão universal. | Dissolução de sociedade conjugal ou união estável. | Transferência de administração de planos de previdência.

As cotas de fundo fechado e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

FORMAÇÃO



FUNDOS RESTRITOS

São fundos constituídos para receber investimentos de um grupo restrito de cotistas, normalmente, os membros de uma única família ou empresas de um mesmo grupo econômico.

- Somente para investidores qualificados.
- Marcação a mercado facultativa.

FUNDOS EXCLUSIVOS

Fundo para investidores profissionais, constituído para receber aplicações exclusivamente de um único cotista.

- Somente investidores profissionais.
- A marcação a mercado é facultativa.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.



COTA

Quando o investidor aplica seu dinheiro em um fundo, ele está adquirindo uma determinada quantidade de cotas.

- A cota é valor mobiliário, portanto é a CVM que fiscaliza e regulamenta.
- A cota é a fração ideal de um fundo de investimento.
- O valor da cota é diariamente apurado.
- A soma de todas as cotas compradas pelos investidores resulta no valor do patrimônio de um fundo.

$$\frac{\text{Valor do ativos investidos} - \text{Taxa de administração (despesas)}}{\text{Número de cotas emitidas}} = \text{VALOR ATUALIZADO DA COTA}$$

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

COTA

Fatores que determinam a valorização da cota (rentabilidade do fundo).

Composição da carteira.

Os ativos escolhidos pelo gestor para compor a carteira do fundo determinarão o desempenho.

Marcação a Mercado.

Os ativos que compõem a carteira do fundo, devem ser contabilizados diariamente ao preço de mercado.

Taxas e outras despesas.

As taxas de administração, saída performance e entrada são despesas, e assim interferem negativamente na valorização da cota.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

COTA

Fatores que determinam a valorização da cota (rentabilidade do fundo).

O valor da cota se altera diariamente, mas sua quantidade é sempre a mesma a não ser que:

- Seja feito um resgate, quantidade de cotas diminui;
- Seja feita uma nova aplicação, novas cotas estão sendo adquiridas;
- Seja recolhido o Imposto de Renda come-cotas.

AFETA O VALOR DAS COTAS

ATIVOS DA CARTEIRA

MARCAÇÃO A MERCADO

TAXAS E DESPESAS

AFETA A QUANTIDADE DE COTAS

RESGATE

APLICAÇÕES

TRIBUTAÇÃO (COME COTAS)

5. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.



5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

TAXAS



TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- Valor cobrado pela instituição financeira pela administração do fundo;
- Incide sobre o patrimônio do fundo, independentemente da rentabilidade;
- Apresentada em forma anual cobrada diariamente;
- Quanto maior a taxa menor a rentabilidade do fundo de investimento.

TAXA DE ENTRADA OU CARREGAMENTO

- Incidente sobre cada entrada de recursos, feito pelo investidor, no fundo de investimento.
- O funcionamento desta taxa está atrelada a movimentações de recursos.

5. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.



5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

TAXAS



TAXA DE SAÍDA

- Taxa punitiva cobrada na ocasião do resgate e incide sobre o valor resgatado.
- Normalmente ela é cobrada caso o investidor resgate seus recursos antes da data de começar a receber a renda de um plano de previdência.

TAXA DE PERFORMANCE

- É cobrada pelos bancos sobre a parcela da rentabilidade do fundo de investimento que exceder a variação de um determinado benchmark.
- Cobrança por período, no mínimo, semestral e após a dedução de todas as despesas e taxas.
- É vedada a cobrança da taxa quando o valor da cota atual for inferior ao valor da cota da última cobrança de taxa de performance efetuada.

5. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.



5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

TAXAS



As taxas não podem ser **AUMENTADAS** sem prévia **autorização da assembleia geral de cotistas.**



Podem ser **REDUZIDAS** unilateralmente pelo administrador, que deve **comunicar imediatamente a CVM e aos cotistas.**

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Os fundos de investimento devem ter objetivos e política de investimento compatíveis entre si. Devem ser divulgados de maneira clara e objetiva para os cotistas e demais interessados.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO.

Os objetivos de investimento de um fundo podem ser acompanhar ou ultrapassar um benchmark, são chamados de gestão passiva ou ativa.

GESTÃO PASSIVA: O objetivo é aderir, replicar, chegar o mais perto possível, da rentabilidade do benchmark. São chamados de : Referenciados ou Indexados.

GESTÃO ATIVA: O objetivo desse fundo é SUPERAR determinado índice de referência. O gestor adota estratégias mais arriscadas.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Ela faz parte do regulamento do fundo, e descreve quais ativos o fundo irá investir, esclarecendo como o objetivo de investimento será atingido. Descrevendo por exemplo:

- Os tipos de ativos nos quais o fundo de Investimento pode investir;
- Como o Fundo pretende atingir o seu objetivo de investimento;
- As principais estratégias técnicas ou práticas de investimento utilizadas.

SÃO INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO:

- Regulamento.
- Lâmina de informações essenciais.
- Demonstração de desempenho.
- Termo de adesão.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

REGULAMENTO: Documento de constituição do fundo de investimento, que contém todas as informações de funcionamento do mesmo. Redigido em linguagem jurídica, técnica, com artigos parágrafos e incisos.

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS: Documento que apresenta, de forma simplificada, facilitada, as principais informações do fundo, traduzindo muitas informações técnicas do regulamento.

DEMONSTRAÇÕES DE DESEMPENHO DO FUNDO: Documento atualizado anualmente com informações como a rentabilidade mensal e despesas que são debitadas do patrimônio do fundo e reduzem a sua rentabilidade.

TERMO DE ADESÃO: De assinatura obrigatória pelo cotista é uma declaração no qual o investidor atesta que teve acesso ao inteiro teor do regulamento e da lâmina de informações essenciais.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

ÍNDICES DE MERCADO ANBIMA

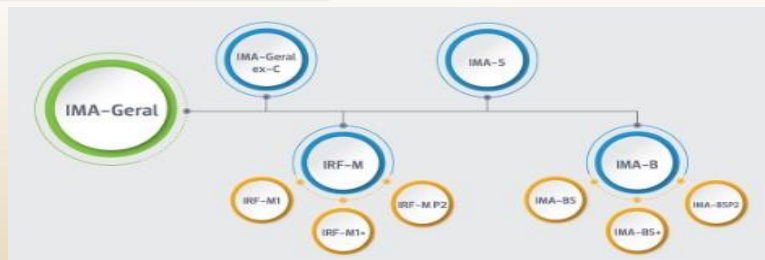
O IMA – Índice de Mercado ANBIMA é uma família de índices que representa a **evolução, a preços de mercado, da carteira de títulos públicos** e serve como benchmark para o segmento, serve de referência de desempenho dos títulos públicos federais.

Índices são ferramentas estatísticas que medem o desempenho de uma classe de instrumentos financeiros ao longo do tempo. Geralmente, são carteiras hipotéticas de ativos que representam um segmento bem definido do mercado.

O IMA pode ser pensado como um conjunto de carteiras representativas de quase a totalidade da dívida pública.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

ÍNDICES DE MERCADO ANBIMA



IMA-Geral: Reflete o comportamento de todos os títulos da dívida pública federal emitidos via oferta pública.

IMA - S: Representa a carteira de Letra Financeira do Tesouro (LFT).

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

ÍNDICES DE MERCADO ANBIMA



IRF - M: Captura a variação de mercado dos títulos prefixados: LTN e NTN-F.

IRF-M1: Títulos com vencimento inferior a 1 ano.

IRF-M1+: Títulos com vencimento superior a 1 ano.

IRF-M P2: Títulos com prazo igual ou inferior a 63 meses.

IMA - B: Expressam a variação de mercado dos títulos indexados pela inflação: NTN-B (IPCA).

IMA -B5: Títulos com vencimento inferior a 5 anos.

IMA-B5+: Títulos com vencimento superior a 5 anos.

IMA-B P2: Títulos com prazo igual ou inferior a 63 meses.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

ÍNDICE DA BOLSA DE VALORES.

A B3 - Bolsa Brasil Balcão coleta, organiza e divulga uma série de informações sobre os negócios realizados em cada dia de negociação (pregão).

Os índices são uma dessas informações e são indicadores de desempenho de um conjunto de ações, mostrando o comportamento de certos investimentos ao longo do tempo.

São úteis, pois:

- Mostrar o comportamento do mercado de ações;
- Mostram o comportamento de um segmento específico;
- Servem como parâmetro de comparação (benchmark).

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

ÍNDICE DA BOLSA DE VALORES - IBOVESPA

Criado em 1968 o Ibovespa é o principal indicador de desempenho das ações negociadas na B3, e reúne as empresas mais importantes do mercado de capitais brasileiro. Corresponde a cerca de 80% do número de negócios e do volume financeiro negociado na B3.

Universo de ativos elegíveis	Ações e units de ações.
Critérios de Seleção	<ul style="list-style-type: none"> • Estar entre os ativos que representem 85% em ordem decrescente de Índice de Negociabilidade. • 95% de presença em pregão; • 0,1% do volume financeiro no mercado a vista. • Não ser penny stock.
Tipo de retorno	Total (R\$)
Rebalanceamento	Quadrimestral (1ª segunda-feira de Janeiro, Maio e Setembro)

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO CVM

A CVM disciplina, fiscaliza e desenvolve o funcionamento do mercado de fundos de investimento.

A classificação dos fundos foi criada para auxiliar a decisão de Investimento e no processo de fiscalização.

CLASSIFICAÇÃO CVM	SUB CLASSIFICAÇÃO	% MIN. DO PL.
RENDA FIXA	RENDA FIXA	
	SIMPLES	
	REFERENCIADO	
	CURTO PRAZO	
	DIVIDA EXTERNA	
AÇÕES	AÇÕES	
	MERCADO DE ACESSO	
CAMBIAL	CAMBIAL	
MULTIMERCADO	MULTIMERCADO	

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO CVM

RENDA FIXA

Devem aplicar no mínimo **80%** do seu PL (patrimônio líquido) em ativos de renda fixa pré ou pós fixados.

RENDA FIXA SIMPLES

Devem manter no mínimo **95%** do seu PL em títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas nesses títulos, ou títulos de emissão de instituições financeiras de risco de crédito igual a risco soberano.

RENDA FIXA REFERENCIADO

Devem manter no mínimo **95%** de seu PL investido em ativos que acompanhem um BENCHMARK, sendo no mínimo 80% do patrimônio em títulos públicos federais ou ativos de renda fixa considerados de baixo risco de crédito.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO CVM

RENDA FIXA CURTO PRAZO

Obrigatoriamente o fundo deve manter prazo médio de vencimento dos ativos que compõem sua carteira inferior a **60 dias**, e não podem investir em ativos com prazo de vencimento que supere **375 dias**. Só poderão investir em ativos de baixo risco de crédito.

RENDA FIXA DÍVIDA EXTERNA

Fundos deste tipo mantêm no mínimo **80%** de seu patrimônio líquido em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO CVM

FUNDO DE AÇÕES

Investem no mínimo **67%** de seu patrimônio líquido em ações admitidas à negociação em mercado organizado e cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações.

FUNDO DE AÇÕES MERCADO DE ACESSO

Investem no mínimo **2/3** do seu patrimônio em ações de empresas listadas no segmento MERCADO DE ACESSO e até 1/3 do patrimônio em títulos ou ações de companhias de capital privado.

*Mercado de acesso são empresas que não abrem capital, mas estão em vias de fazer essa operação.

5. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.



5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO CVM



FUNDO CAMBIAL

Deve manter no mínimo **80%** de seu patrimônio investido em ativos que sejam relacionados, diretamente ou indiretamente, à variação de preços de uma moeda estrangeira.

FUNDO DE MULTIMERCADO

Seguem políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, pois combinam investimentos nos mercados de renda fixa, câmbio, ações, entre outros, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe de risco.

5. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.



5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

OUTROS FUNDOS CVM



FUNDO IMOBILIÁRIO

Comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.

Mínimo de **75%** de seu PL deverá ser investidos no mercado imobiliário.

Isento de imposto de renda para pessoa física.

Fundo fechado e seu patrimônio pode ser composto por qualquer negócio imobiliário.

5. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.



5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

OUTROS FUNDOS CVM



FUNDO DE PARTICIPAÇÕES. PRIVATE EQUITY

São fundos em que seus recursos ficam destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários **convertíveis ou permutáveis em ações** de emissão de companhias abertas ou fechadas.

Devem manter no mínimo 90% do seu patrimônio investidos nesses ativos.

Tais aquisições devem propiciar ao fundo participação no processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

- Fundo Fechado;
- Só para investidores qualificados.

5. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.



5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

OUTROS FUNDOS CVM

FUNDOS ETF - Exchange Traded Funds.

Fundo de Investimento em índice de mercado, fundos de índice, **com cotas negociáveis em bolsa de valores** ou mercado de balcão organizado.

- Possuem suas cotas negociadas em bolsa, como se fossem ações;
- São fundos espelhados em índices ao adquirir cotas desse fundo, o investidor passa a deter todas as ações componentes do índice a qual o fundo foi montado.

Exemplos:

ETF referenciado no IBOVESPA – BOVA11.
ETF referenciado no índice Financeiro – FIND11.
ETF referenciado no índice Imobiliário – MOBI11.



5. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.



5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

TRIBUTAÇÃO

Para classificação segundo a receita federal, os fundos são classificados conforme o prazo médio de vencimento dos ativos que compõem a sua carteira.

- **Curto Prazo:** Prazo médio de vencimento dos ativos INFERIOR a 365 dias.
- **Longo Prazo:** Prazo médio de vencimento da carteira SUPERIOR a 365 dias.

CLASSIFICAÇÃO	PERIODO DE PERMANÊNCIA	ALÍQUOTA
CURTO PRAZO.	Até 180 dias	22,5%
	Acima de 180 dias	20%
LONGO PRAZO.	Até 180 dias	22,5%
	De 181 à 360 dias	20%
	De 361 à 720 dias	17,5%
	Acima de 720 dias	15%
AÇÕES.	Qualquer prazo de permanência.	15%

5. GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.



5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

TRIBUTAÇÃO

IMPOSTO COME COTAS

- Imposto cobrado como antecipação.
- Cobrado no último dia útil dos meses de MAIO e NOVEMBRO de cada ano.
- Alíquota mínima de cada categoria.

TIPO DE FUNDO	ALÍQUOTA
Fundo de Curto Prazo	20%.
Fundo de Longo Prazo	15%.
Fundos de Ações	Não tem come cotas.

Eventual complemento da tributação ocorrerá no momento do resgate.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES NA GESTÃO (Resolução Bacen nº 2.451/97)

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil promoverem a segregação da administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição.

Parágrafo único. A segregação de atividades referida neste artigo pode ser promovida mediante a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros.

5.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES NA GESTÃO (Resolução Bacen nº 2.451/97)

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, as instituições ali referidas devem designar membro da diretoria ou, se for o caso, sócio-gerente, tecnicamente qualificado, para responder, civil, criminal e administrativamente, pela gestão e supervisão dos recursos de terceiros, bem como pela prestação de informações a eles relativas.

Parágrafo único. A designação de membro da diretoria ou sócio-gerente para responder pela gestão de recursos de terceiros deve recair sobre pessoa que não possua qualquer vínculo com as demais atividades da instituição.

5.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

**CONFLITO DE INTERESSES**

Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um funcionário, por exemplo, pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais.

São situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização.

RISCO DE IMAGEM



Risco de imagem é a probabilidade de uma organização sofrer perdas financeiras, em consequência de algumas práticas internas, eventos de risco, e fatores externos que impactam negativamente a sua imagem perante o mercado.

Acontece quando a opinião pública tem uma impressão desfavorável de alguma entidade, órgão ou pessoa.

RISCO LEGAL



O risco legal engloba todas as ameaças as quais a empresa está vulnerável, em decorrência do mal cumprimento da legislação vigente.

Interpretação errônea de dispositivos legais, acompanhamento desorganizado das obrigações e transações fraudulentas são algumas das possíveis causas de prejuízos financeiros decorrentes do risco legal.

CÓDIGO DE ÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 21 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 18. O administrador de carteira de valores mobiliários deve:

- I. Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- II. Desempenhar suas atribuições de modo a:
 - a) Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - b) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.
- III. Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados.

CÓDIGO DE ÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 21 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 18. O administrador de carteira de valores mobiliários deve:

IV. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;

V. Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;